

## PORTARIA Nº OIX, DE 12 DE JONINO DE 2016

- **O MINISTRO DE ESTADO DOS TRANSPORTES**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 168, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, considerando os termos do PARECER nº 317/2015/CONJUR-MT/CGU/AGU:CGJP/jpsb, aprovado pelo Consultor Jurídico desta pasta, e o que consta do Processo Administrativo nº 50000.021295/2014-30 e apensos, resolve:
- Art. 1º Acolher parcialmente o relatório final elaborado pela Comissão de Processo Administrativo Disciplinar no sentido de:
  - I responsabilizar administrativamente o servidor público Hideraldo Luiz Caron, em razão da inobservância do art. 116, inciso I e III, da Lei 8.112, de 1990, fato que resulta como adequada a penalidade de advertência; e
  - II responsabilizar administrativamente o servidor público Heraldo Consentino, em razão da inobservância do art. 116, inciso III, da Lei nº 8.112, de 1990, , fato que resulta como adequada a penalidade de advertência.
- Art. 2º Deixar de aplicar a penalidade de advertência aos agentes públicos acima mencionados em razão da extinção da punibilidade pela prescrição.
- Art. 3º Determinar o registro dos fatos nos assentamentos funcionais do referido agente público, nos termos do art. 170, da Lei nº 8112, de 1990.
- Art. 4º Recomendar ao Departamento Nacional de Transportes Terrestres DNIT que avalie a possibilidade de instauração de novo processo administrativo autônomo a fim de que seja apurado eventual dano ao erário, conforme proposto no item 66, do mencionado Parecer.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**M**TONIO CARLOS RODRIGUES

PUBLICADO D.O.U. Nº 8

EM. 13 10/ 1006

SEÇÃO\_\_\_\_PÁG.\_\_^